



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

LEI Nº 715 DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Taquaral e dá outras providências.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 6,81% os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados do Município de Taquaral.

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Taquaral, 24 de janeiro de 2018.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 716 DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 2,95% (DOIS VÍRGULA NOVENTA E CINCO) POR CENTO, DO REPASSE INFLACIONARIO AO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL”.

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais **faz saber** que aprovou e o prefeito sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o repasse inflacionário sobre os subsídios na ordem de 2,95% (Dois vírgula Noventa e Cinco) por cento, a todos os Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Taquaral - SP.

Artigo 2º- Este Projeto será suportado por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 24 de Janeiro de 2018.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 717 DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.

“Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais **faz saber** que aprovou e o prefeito sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Dá revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, concedido assim, reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um) por cento.

Parágrafo Único - Anexo I da Lei 525 de 23 de setembro de 2011 (“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências”)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente podendo serem suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 24 de Janeiro de 2018.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Licitações e Contratos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Pregão nº 02/2018

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão nº 02/2018, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantão e especialidades ao Município de Taquaral, para possível alteração e retificação do edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.taquaral.sp.gov.br ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Pregão nº 02/2018

Trata-se da análise da impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2018 apresentada por CLEBER WILLIAM PEREIRA. Decisão: O Pregoeiro decide por conhecer do recurso, porque tempestivo, para, no mérito, dar provimento, reconhecendo a necessidade de alteração do edital quanto às questões requeridas com fundamentação plausível na sustentação do pleito da impugnante. O inteiro teor da decisão estará disponível no site <http://www.taquaral.sp.gov.br> a partir de 24 de janeiro de 2018, e nos autos do processo licitatório nº 03/2018 para apreciação dos interessados.